

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001008294 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0082/94-8 DE 10/03/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 48 / 94

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL A SOCIEDADE AMIGOS DOS MUSEUS, SAM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE

CONTRIBUICAO

MUSEU-BRASILEIRO DE ESCULTURA E ECOLOGIA - MUBE

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 13:12:25

00000011911-36



ARQUIVADO EM 10/05/94

CHEFE DA SEÇÃO  
Auxiliar de Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Folha n.º | do proc. |
| n.º       | de 19 94 |

São Paulo, 3 de março de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. M. n.º

LIDO HOJE

048 / 94

Processo no. 59-000.263-94\*35

~~Comissão de Legislação e Jurisprudência~~

Senhor Presidente

PR

|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |
| Em 03/ 03 / 94       |
| às 17:15 horas       |

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias 2/3 e 6/7 do processo no. 59-000.263-94\*35 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/fsc



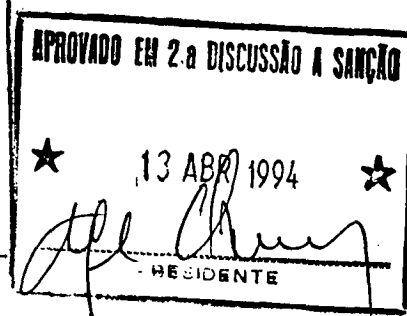
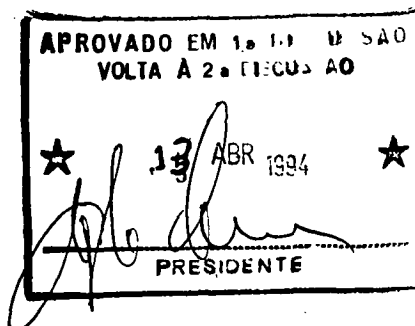
PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0082/94-8

IDO HOJE  
COMISSÃO DE: 10 MAR 1994  
CONSTITUIÇÃO E SÚMULA  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de CR\$ 176.316.000,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros reais) correspondentes a 14.101,23 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de fevereiro/94, a fim de

SEÇÃO DE REVISÃO  
10 MAR 1994  
-DT. 10-



|           |    |           |
|-----------|----|-----------|
| Folha n.º | 3  | do proc.  |
| n.º       | 82 | de 19. 94 |
|           |    | 2         |

possibilitar a conclusão das obras do Museu de Escultura e Ecologia - MUBE.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma a 2.820,25 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFMs do mês do pagamento.

Art. 2o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 22 da Lei no. 11.459, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM Nacional, destinada à conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.

A Sociedade de Amigos dos Museus é entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, que tem entre seus objetivos o intercâmbio cultural, a promoção de artistas brasileiros e a mostra de obras de artistas estrangeiros em nossos museus.

Para desenvolvimento de suas atividades, foi cedido à entidade o uso de uma área municipal, por 99 anos, consoante permissivo contido na Lei no. 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

Na referida área foi iniciada a construção do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia, obra beneficiada, à época, pelos dispositivos da Lei Sarney.

Com o advento do Governo Collor e consequente revogação da mencionada lei, a SAM paralisou as obras, por falta de condições financeiras, mostrando-

se insuficientes, igualmente, os recursos provenientes da denominada Lei Marcos Mendonça.

Para auxiliar a Sociedade, a Prefeitura concedeu, então, uma contribuição de CR\$ 89.754.995,00, consoante dispõe a Lei no. 11.412, de 14 de setembro de 1993, que visava à conclusão das obras do Museu.

Todavia, os altos índices inflacionários que continuam assolando o país acarretaram uma defasagem entre os recursos pleiteados, à época, e as despesas efetivamente necessários à finalização da construção deste que será, sem dúvida, um importante patrimônio cultural de nossa Cidade, o MUBE.

Dessa forma, a SAM recorreu novamente à Prefeitura, solicitando nova contribuição destinada ao término das obras.

Assim, a medida em apreço prevê a concessão de contribuição adicional, no valor de 14.101,23 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo, relativas ao mês de fevereiro de 1994, a ser paga em cinco parcelas mensais e sucessivas, cada uma de 2.820,25 UFMs vigentes no mês do pagamento.

Ante a inestimável importância das atividades desenvolvidas pela Sociedade de Amigos dos Museus e, especialmente, à vista dos resultados satisfatórios já obtidos, revela-se patente o interesse público de que se reveste a propositura.

Por sua finalidade, o presente projeto certamente merecerá o reconhecimento e aprovação



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 6   | do proc. |
| n.º       | 822 | de 19 94 |
|           |     | 3        |

dessa Egrégia Câmara, sempre presentes em questões voltadas à cultura e à difusão das artes.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/fsc

SM

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS  
SAM NACIONAL

SAM-007/94

São Paulo, 23 de dezembro de 1994.

Folha n.º 7 do proc.  
n.º 82 de 19 94

02 do proc.  
59-000.263-94\*35  
JAI TENÓRIO DOS SANTOS  
Auxiliar de Gabinete  
SGM/AUTUAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Paulo Maluf  
DD Prefeito Municipal de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tendo sido honrados com a importante Contribuição, objeto da Lei nº 11.412, de 14.09.93, sem a qual jamais poderíamos terminar o Museu Brasileiro da Escultura, vimos declarar que estamos submetendo nossos gastos a auditoria da Price Waterhouse, para perfeita prestação de contas.

Gostaria de informar que devido a defasagem já apresentada pela Lei nº 11.412 de 14.09.93 o numerário de complementação de verba deve conter um diferencial adequado para que ao chegar as nossas mãos represente efetivamente a quantia almejada e justa para que assim possamos terminar o museu conforme cronograma oficial.

Chegamos ao numerário de US\$400,000.00 (quatrocentos mil dólares), porque entre a publicação da Lei, a expedição do cheque com atraso) e o recebimento efetivo está havendo uma defasagem conforme a porcentagem anexo indicada.

Atenciosamente,

Marilisa Rodrigues Rathsam  
Marilisa Rodrigues Rathsam  
Presidente

/jpvb.

**SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS  
SAM NACIONAL**

**SAM-116/93**

São Paulo, 22 de dezembro de 1993.

Exmo. Dr. Paulo Maluf  
DD Prefeito de São Paulo

Exmo. Dr. Paulo,

Através da presente desejamos levar ao seu conhecimento, que a generosa contribuição da Prefeitura Municipal de São Paulo à Sociedade de Amigos dos Museus-SAM-Nacional (Museu Brasileiro da Escultura) vem sendo recebida, como segue:

| <u>PARCELAS</u> | <u>DATA</u> | <u>VALOR EM CR\$.</u> | <u>EM US\$</u> | <u>US\$ UNIT.</u> |
|-----------------|-------------|-----------------------|----------------|-------------------|
| 1ª              | 29.09.93    | 8.159.545,00          | 113,74         | 71.738,58         |
| 2ª              | 04.11.93    | 10.943.581,75         | 182,22         | 60.056,98         |
| 3ª              | 22.11.93    | 14.798.966,77         | 215,00         | 68.832,40         |
| 4ª              | 20.12.93    | 20.102.671,01         | 285,64         | 70.377,64         |
|                 |             |                       |                | 271.005,60        |
|                 |             |                       |                | =====             |

Para alcançarmos a cifra desejada de US\$400,000.00 até a presente data, o total recebido deveria ser acrescido de US\$129,000.00 ou seja um acréscimo de 47,60%.

Porque entre a publicação da Lei, a expedição do cheque (com atraso) e o recebimento efetivo está havendo uma defasagem conforme a porcentagem acima indicada.

Atenciosamente,

*Marilisa Rodrigues Rathsam*  
Marilisa Rodrigues Rathsam  
Presidente

jpvb.

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS - SAM NACIONAL  
RUA ALEMANHA, 221 - TEL. 881-8611 - FAX 853 7319 - CGC 50856 400/0001-71 - CEP 01448-010 - SÃO PAULO - BRASIL

*SM*

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS  
SAM NACIONAL  
SAM-003/94

São Paulo, 06 de janeiro de 1994.

|           |               |          |
|-----------|---------------|----------|
| Folha n.º | 7             | do proc. |
| n.º       | 59-000.263-94 | de 19 94 |

Senhor Celso Pitta do Nascimento  
DD Secretário Municipal de Finanças  
São Paulo - SP

|                                                                  |    |          |
|------------------------------------------------------------------|----|----------|
| Folha N.º                                                        | 06 | do proc. |
| 59-000.263-94 * 35                                               |    |          |
| JAIRO TENÓRIO DOS SANTOS<br>Auxiliar de Gabinete<br>SGM/AUTUAÇÃO |    |          |

Senhor Secretário:

Gostaria de informar que a signatária da presente e a Diretoria do Museu Brasileiro da Escultura, estiveram em audiência com o Senhor Prefeito Paulo Maluf, no dia 23.12.93, quando apresentaram os documentos em anexo.

O Senhor Prefeito solicitou que realizássemos uma audiência com V.Excia. para que o problema apresentado pela nossa contabilidade, em relação aos recursos advindos da Prefeitura, através da Lei nº 11.412, fosse solucionado por uma justa complementação de verba.

O Sr. Secretário do Planejamento, (antes de deixar o cargo) nos informou que essa reivindicação só poderá ser realizada por uma nova Lei elaborada pelo executivo, lei essa de complementação de verba.

Solicitamos à V.Sa. o grande favor de redigi-la e encaminhá-la ao Sr. Prefeito Paulo Maluf para ser aprovada e após encaminhada ao legislativo.

Devido a defasagem já apresentada pela Lei nº 11.412 o número de complementação de verba deve conter um diferencial adequado para que ao chegar às nossas mãos represente efetivamente a quantia almejada e justa para que assim possamos terminar o Museu conforme cronograma oficial.

*10/01/94*  
*[Assinatura]*  
Secretaria das Finanças  
Gabinete do Secretário

SM

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS  
SAM NACIONAL

Folha nº 07 do proc.  
59-000.263-94\*35

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS  
Auxiliar do Gabinete  
SEM/AUTUAÇÃO

do proc.  
de 1994

-2-

Solicitamos também que a importância de US\$ 400.000.00 ( quatrocentos mil dólares ) seja fixada em UFM para que não sofra defasagem, e as prestações restantes sejam em UFM para que também não sofram defasagem neste ano de 1994.

Atenciosamente,

Marilisa Rodrigues Rathsam

Marilisa Rodrigues Rathsam  
Presidente

/jpvb.

Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993

DOM 30 de dezembro de 1993

ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 721/93

EXECUTIVO

LEI Nº 11.459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1994.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1993, em CR\$ 170.177.665.000,00 (cento e setenta bilhões, cento e setenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais).

Art. 2º - O Orçamento Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita de financiamentos a contratar e fixa a despesa de investimentos relacionada a essa fonte de recursos, a preços de junho de 1993, em CR\$ 19.421.969.000,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais).

Art. 3º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Receitas Correntes               | 125.926.070 |
| Receita Tributária               | 58.607.740  |
| Receita Patrimonial              | 2.795.900   |
| Receita Industrial               | 9.586       |
| Receita de Serviços              | 265.347     |
| Transferências Correntes         | 57.082.473  |
| Outras Receitas Correntes        | 7.165.024   |
| Receitas de Capital              | 44.251.595  |
| Operações de Crédito Contratadas | 21.200.000  |
| Alienação de Bens                | 18.000      |
| Transferências de Capital        | 350.010     |
| Outras Receitas de Capital       | 22.683.585  |
| Total da Receita                 | 170.177.665 |

Art. 4º - A receita da Administração Direta, proveniente de financiamentos a contratar, que será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, é estimada em CR\$ 19.421.969.000,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais).

Art. 5º - As operações de crédito previstas no artigo 3º, exclusive as referidas no artigo 6º desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica autorizada a contratação de financiamentos até o valor de CR\$ 19.421.969.000,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o programa de investimentos conforme artigo 9º desta lei, ficando autorizada, também, a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 8º - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                                     |             |
|-----------------------------------------------------|-------------|
| Câmara Municipal                                    | 2.459.502   |
| Tribunal de Contas                                  | 544.879     |
| Gabinete do Prefeito                                | 1.861.647   |
| Secretaria das Administrações Regionais             | 23.173.928  |
| Secretaria Municipal do Planejamento                | 3.602.627   |
| Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano    | 10.460.514  |
| Secretaria Municipal da Administração               | 825.391     |
| Secretaria Municipal de Educação                    | 21.084.843  |
| Secretaria das Finanças                             | 1.290.276   |
| Secretaria Municipal da Saúde                       | 26.770.574  |
| Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação | 1.555.878   |
| Secretaria Municipal de Transportes                 | 9.356.420   |
| Secretaria dos Negócios Jurídicos                   | 1.236.193   |
| Secretaria de Vias Públicas                         | 16.469.987  |
| Secretaria de Serviços e Obras                      | 3.240.339   |
| Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social  | 8.426.723   |
| Secretaria Municipal de Cultura                     | 3.104.872   |
| Secretaria Municipal de Abastecimento               | 3.551.347   |
| Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente    | 2.738.962   |
| Encargos Gerais do Município                        | 28.422.763  |
| Total da Despesa                                    | 170.177.665 |

Art. 9º - Os investimentos da Administração Direta que se utilizam de financiamentos a contratar como fonte de recursos, em milhares de cruzeiros reais, estão fixados com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Secretaria das Administrações Regionais | 3.409.379  |
| Secretaria Municipal de Transportes     | 2.580.076  |
| Secretaria de Serviços e Obras          | 5.500.000  |
| Secretaria de Vias Públicas             | 6.932.514  |
| Secretaria dos Negócios Extraordinários | 1.000.000  |
| Total dos investimentos                 | 19.421.969 |

Art. 10 - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| 01 Legislativa                         | 3.004.382   |
| 02 Judiciária                          | 2.214.991   |
| 03 Administração e Planejamento        | 20.232.430  |
| 04 Agricultura                         | 1.045.258   |
| 06 Defesa Nacional e Segurança Pública | 1.586.299   |
| 08 Educação e Cultura                  | 32.299.455  |
| 10 Habitação e Urbanismo               | 29.382.531  |
| 11 Indústria, Comércio e Serviço       | 878.470     |
| 12 Relações Exteriores                 | 90.000      |
| 13 Saúde e Saneamento                  | 32.963.669  |
| 15 Assistência e Previdência           | 18.309.377  |
| 16 Transporte                          | 27.909.377  |
| 99 Reserva de Contingência             | 260.826     |
| Total da despesa                       | 170.177.665 |

Art. 11 - Os investimentos da Administração Direta que se utilizam de financiamentos a contratar como fonte de recursos, em milhares de cruzeiros reais, estão fixados com a seguinte distribuição por funções:

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| 04 Agricultura           | 500.000    |
| 10 Habitação e Urbanismo | 6.686.691  |
| 13 Saúde e Saneamento    | 5.265.408  |
| 16 Transporte            | 6.969.870  |
| Total dos investimentos  | 19.421.969 |

Art. 12 - O Orçamento Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1994, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1993, em CR\$ 13.363.096.000,00 (treze bilhões, trezentos e sessenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros reais).

Art. 13 - A receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Receitas Próprias das Autarquias       |            |
| Receitas Correntes                     | 10.535.726 |
| Receitas de Capital                    | 935.520    |
| Transferências da Administração Direta |            |
| Transferências Correntes               | 1.530.000  |
| Transferências da União                |            |
| Transferências Correntes               | 361.850    |
| Total da Receita                       | 13.363.096 |

Art. 14 - A despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| Hospital do Servidor Público Municipal          | 2.472.000  |
| Instituto de Previdência Municipal de São Paulo | 9.213.061  |
| Serviço Funerário do Município de São Paulo     | 1.678.035  |
| Total da despesa                                | 13.363.096 |

Art. 15 - A despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| 10 Habitação e Urbanismo     | 1.759.276  |
| 13 Saúde e Saneamento        | 2.455.000  |
| 15 Assistência e Previdência | 3.845.529  |
| 99 Reserva de Contingência   | 5.303.291  |
| Total da despesa             | 13.363.096 |

Art. 16 - A despesa de investimentos das empresas é fixada em CR\$ 17.027.707.000,00 (dezessete bilhões, vinte e sete milhões, setecentos e sete mil cruzeiros reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa, em milhares de cruzeiros reais:

|                                                                   |            |
|-------------------------------------------------------------------|------------|
| ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A              | 927.717    |
| Cia. de Engenharia de Tráfego - CET                               | 338.712    |
| Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM | 1.522.370  |
| Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB               | 13.973.460 |

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC | 240.448    |
| Empresa Municipal de Urbanização - EMURB        | 25.000     |
| Total da despesa de investimento das empresas   | 17.027.707 |

Art. 17 - O Orçamento Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1994, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1993, em CR\$ 6.060.475.000,00 (seis bilhões, sessenta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais).

Art. 18 - A receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                                         |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| Receitas Próprias dos Fundos Municipais | 481.616   |
| Receitas Correntes                      |           |
| Receitas de Capital                     | 2         |
| Transferências da Administração Direta  |           |
| Transferências Correntes                | 125.601   |
| Transferências de Capital               | 4.041.260 |
| Transferências do Estado e da União     |           |
| Transferências Correntes                | 805.154   |
| Transferências de Capital               | 606.672   |
| Transferências de Instituições Privadas |           |
| Transferências Correntes                | 70        |
| Transferências de Capital               | 100       |
| Total da receita                        | 6.060.475 |

Art. 19 - A despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| FUNAPS - Fundo de Atendimento à População                         |           |
| Moradora em Habitação Sub-Normal                                  | 4.847.184 |
| FUNDDES - Fundo Municipal de Saúde                                | 1.044.854 |
| FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais        | 65.300    |
| FUTUR - Fundo Municipal de Turismo                                | 6.379     |
| FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 96.758    |
| Total da despesa                                                  | 6.060.475 |

Art. 20 - Sobre os valores orçamentários a que se refere esta lei, é aplicado o multiplicador 14,104157, fixado com base na inflação efetiva de julho e agosto/93 e prevista para o período setembro/93 a dezembro/94, nos seguintes percentuais:

| 1993 |        | 1994 |        |
|------|--------|------|--------|
| jul  | 30,89% | jan  | 25,00% |
| ago  | 33,97% | fev  | 20,00% |
| set  | 34,00% | mar  | 15,00% |
| out  | 32,00% | abr  | 15,00% |
| nov  | 30,00% | mai  | 12,00% |
| dez  | 30,00% | jun  | 12,00% |
|      |        | jul  | 10,00% |
|      |        | ago  | 10,00% |
|      |        | set  | 10,00% |
|      |        | out  | 10,00% |
|      |        | nov  | 10,00% |
|      |        | dez  | 10,00% |

Parágrafo único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número-índice médio projetado para o ano de 1994 e o número-índice de junho de 1993.

Art. 21 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação, medida pelo índice de Preços ao consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = \frac{M(t)}{M(t-1)} \times D(t-1)$$

onde:

D(t) = dotação orçamentária atualizada;  
D(t-1) = dotação orçamentária anterior;  
M(t) = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes;  
M(t-1) = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a reprojetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo IPC-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no artigo 20, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado M(t), o qual, inserido na fórmula enunciada no parágrafo 1º deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária D(t).

§ 4º - Se a dotação atualizada for maior que a anterior D(t-1), o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício. Se a dotação atualizada for menor que a anterior, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do IPC-FIPE.

§ 6º - A atualização das dotações orçamentárias, para mais ou para menos, será feita por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terá como limite o que segue:

I - a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na tendência de evolução da receita real e na inflação reprojetada, para as dotações orçamentárias que se utilizam da receita própria como fonte de recursos;

II - A inflação efetiva conhecida até a data da atualização e a reprojetada para o período restante, para as dotações orçamentárias que se utilizam de operações de crédito como fonte de recursos.

§ 7º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão reprojetar suas receitas próprias para utilização como limite, na forma do parágrafo 6º deste artigo.

§ 8º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 22 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto nos artigos 20 e 21, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DENAT/SHA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNAPS, decorrente da efetiva realização de operações interligadas, repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNDDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FMSF, previstos no artigo 8º da lei da criação do fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

IX - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUNCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no artigo 22, e seu parágrafo único da Lei nº 11.397, de 16 de julho de 1993, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa;

XIII - destinados a suprir insuficiências de recursos decorrentes dos encargos relativos aos reajustes econômicos e financeiros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 23 - Sem prejuízo do disposto no artigo 22 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto nos artigos 20 e 21 desta lei.

Art. 24 - Excluem-se também dos limites fixados nos artigos 22 e 23 desta lei os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e da Família e Bem Estar Social.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIN ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário Municipal do Planejamento  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

\* Os anexos serão publicados oportunamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº..... 82 ..... de 19..... 94 16 / 03 / 94 ..... (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta;

Leis : 11.459/93

10.254/86

11.412/93

em 16.03.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16 / 3 / 1994

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14/3/94 às 92 hs

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

*Quilto Danches*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 14 de março de 1994

*[Signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 14 .....

Em 30.3.94

(a) *[Signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.  
N.º 82 de 1994

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/4/94 digo 30/3/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original, e que o mesmo não foi alterado em qualquer parte.

Assinatura

Assinatura do Autor

Assinatura do Representante

Assinatura do Testemunha

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Juntado nesta data, o original do  
folha n.º 151 414 194 a) *af*



P.

PARECER  
0295/94

Municipal de

|           |             |    |      |
|-----------|-------------|----|------|
| Folha n.º | 15          | do | proc |
| N.º       | 82          | de | 1994 |
| O         | funcionário |    |      |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 82/94

Projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, visa obter a aprovação da Câmara para a concessão de uma contribuição adicional de CR 176.316.000,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros reais) correspondentes a 14.101,23 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM relativas ao mês de fevereiro/94 à Sociedade de Amigos de Museus - SAM - Nacional.

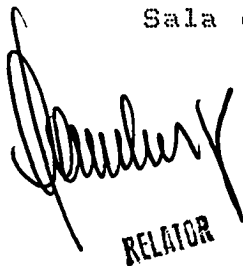
A contribuição destina-se a possibilitar a conclusão das obras do Museu de escultura e Ecologia - MUBE - e será repassada em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma, a 2.820,25 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM - do mês do pagamento.

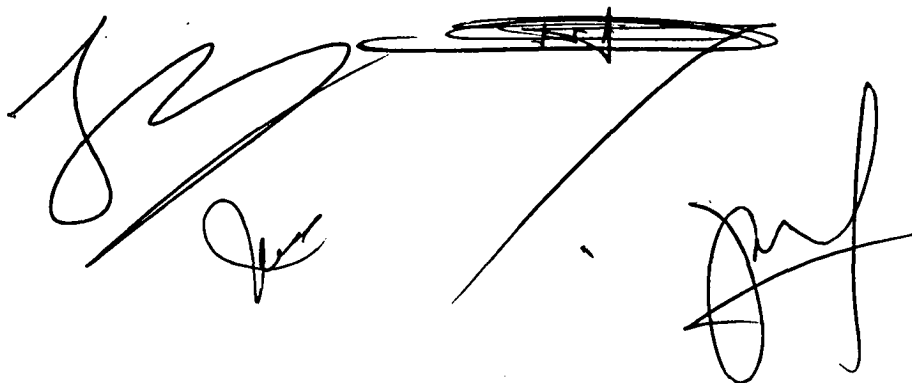
A proposta ampara-se no art. 13, VI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

4/4/94

  
RELATOR



|                             |                                                                                   |           |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |                                                                                   |           |
| de                          | 06 / 04                                                                           | de 94     |
| página                      | 29                                                                                | coluna 3ª |
| conferido:                  |  |           |

À Diretoria Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 06/04/94

  
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS  
Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.  
n.º 82 de 1954

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 82/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

52ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA  
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE maio DE 19 54

| Nº | VEREADORES                  | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE | Nº | VEREADORES               | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE |
|----|-----------------------------|--------------|--------------|----------------|----|--------------------------|--------------|--------------|----------------|
| 1  | ADRIANO DIOGO               | X            |              |                | 29 | ÍTALO CARDOSO            | X            |              |                |
| 2  | ALBERTO CALVO               | X            |              |                | 30 | JOOJI HATO               | X            |              |                |
| 3  | ALDAIZA SPOSATI             |              |              |                | 31 | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X            |              |                |
| 4  | ALEX FREUA NETTO            | X            |              |                | 32 | JOSÉ MENTOR              | X            |              |                |
| 5  | ALMIR GUIMARÃES             | X            |              |                | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | X            |              |                |
| 6  | ANA MARTINS                 | X            |              |                | 34 | LÍDIA CORREA             | X            |              |                |
| 7  | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P | X            |              |                | 35 | MANOEL SALA              | X            |              |                |
| 8  | ARCHIBALDO ZANCRA           | X            |              |                | 36 | MARCOS CINTRA            | X            |              |                |
| 9  | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    | X            |              |                | 37 | MARCOS MENDONÇA          | X            |              |                |
| 10 | ARSELINO TATTO              | X            |              |                | 38 | MARIO DIAS               | X            |              |                |
| 11 | AURÉLIO NOMURA              | X            |              |                | 39 | MARIO NODA               | X            |              |                |
| 12 | Alberto Hiar                | X            |              |                | 40 | MAURÍCIO FARIA           | X            |              |                |
| 13 | Benedito Salim Ide          | X            |              |                | 41 | MIGUEL COLASUONNO        | X            |              |                |
| 14 | BRUNO FÉDER                 | X            |              |                | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES    | X            |              |                |
| 15 | CHICO WHITAKER              | X            |              |                | 43 | NELO RODOLFO             | X            |              |                |
| 16 | COSME LOPES                 | X            |              |                | 44 | ODILON GUEDES            | X            |              |                |
| 17 | DALMO PESSOA                |              |              |                | 45 | Mohanaḍ Said Mouraḍ      | X            |              |                |
| 18 | DARCIO ARRUDA               | X            |              |                | 46 | OSVALDO SANCHES          | X            |              |                |
| 19 | DEVANIR RIBEIRO             | X            |              |                | 47 | PAULO KOBAYASHI          | X            |              |                |
| 20 | EDER JOFRE                  | X            |              |                | 48 | ROBERTO TRÍPOLI          | X            |              |                |
| 21 | EDIVALDO ESTIMA             | X            |              |                | 49 | TEREZA CRISTINA LAJOLO   | X            |              |                |
| 22 | EMÍLIO MENECHINI            | X            |              |                | 50 | USHITARO KAMIA           | X            |              |                |
| 23 | FARIA LIMA                  | X            |              |                | 51 | VICENTE VISCOME          | X            |              |                |
| 24 | GILBERTO KASSAB             |              |              |                | 52 | VITAL NOLASCO            | X            |              |                |
| 25 | GILBERTO NASCIMENTO         | X            |              |                | 53 | WADIH MUTRAN             | X            |              |                |
| 26 | GUILHERME GIANETTI          | X            |              |                | 54 | ZENAS PIRES              | X            |              |                |
| 27 | HANNA GHARIB                | X            |              |                | 55 | ZULAIÉ COBRA RIBEIRO     | X            |              |                |
| 28 | HENRIQUE PACHECO            | X            |              |                |    |                          |              |              |                |

Votaram "SIM": 52 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.  
n.º 82 de 19 74

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 82/94."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

97.º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

13

DE

abril

DE 19 94.

| N.º | VEREADORES                | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE | N.º | VEREADORES               | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE |
|-----|---------------------------|--------------|--------------|----------------|-----|--------------------------|--------------|--------------|----------------|
| 1   | ADRIANO DIOGO             | X            |              |                | 29  | ÍTALO CARDOSO            | X            |              |                |
| 2   | ALBERTO CALVO             | X            |              |                | 30  | JOOJI HATO               | X            |              |                |
| 3   | ALDAIZA SPOSATI           | X            |              |                | 31  | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X            |              |                |
| 4   | ALEX FREUA NETTO          | X            |              |                | 32  | JOSÉ MENTOR              | X            |              |                |
| 5   | ALMIR GUIMARÃES           | X            |              |                | 33  | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | X            |              |                |
| 6   | ANA MARTINS               | X            |              |                | 34  | LÍDIA CORREA             | X            |              |                |
| 7   | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO | X            |              |                | 35  | MANOEL SALA              | X            |              |                |
| 8   | ARCHIBALDO ZANCRA         | X            |              |                | 36  | MARCOS CINTRA            | X            |              |                |
| 9   | ARNALDO DE ABREU MADEIRA  | X            |              |                | 37  | MARCOS MENDONÇA          | X            |              |                |
| 10  | ARSELINO TATTO            | X            |              |                | 38  | MARIO DIAS               | X            |              |                |
| 11  | AURÉLIO NOMURA            | X            |              |                | 39  | MARIO NODA               | X            |              |                |
| 12  | Alberto Hiar              |              |              |                | 40  | MAURÍCIO FARIA           | X            |              |                |
| 13  | Benedito Salim Ide        | X            |              |                | 41  | MIGUEL COLASUONNO        | X            |              |                |
| 14  | BRUNO FÉDER               | X            |              |                | 42  | MURILLO ANTUNES ALVES    | X            |              |                |
| 15  | CHICO WHITAKER            | X            |              |                | 43  | NELO RODOLFO             | X            |              |                |
| 16  | COSME LOPES               | X            |              |                | 44  | ODILON GUEDES            | X            |              |                |
| 17  | DALMO PESSOA              | X            |              |                | 45  | Mohanađ Said Mourad      | X            |              |                |
| 18  | DARCIO ARRUDA             | X            |              |                | 46  | OSVALDO SANCHES          | X            |              |                |
| 19  | DEVANIR RIBEIRO           | X            |              |                | 47  | PAULO KOBAYASHI          | X            |              |                |
| 20  | EDER JOFRE                | X            |              |                | 48  | ROBERTO TRÍPOLI          | X            |              |                |
| 21  | EDIVALDO ESTIMA           | X            |              |                | 49  | TEREZA CRISTINA LAJOLO   | X            |              |                |
| 22  | EMÍLIO MENEGHINI          | X            |              |                | 50  | USHITARO KAMIA           | X            |              |                |
| 23  | FARIA LIMA                | X            |              |                | 51  | VICENTE VISCOME          | X            |              |                |
| 24  | GILBERTO KASSAB           | X            |              |                | 52  | VITAL NOLASCO            | X            |              |                |
| 25  | GILBERTO NASCIMENTO       | X            |              |                | 53  | WADIH MUTRAN             | X            |              |                |
| 26  | GUILHERME GIANETTI        | X            |              |                | 54  | ZENAS PIRES              | X            |              |                |
| 27  | HANNA GHARIB              | X            |              |                | 55  | ZULAIÉ COBRA RIBEIRO     | X            |              |                |
| 28  | HENRIQUE PACHECO          | X            |              |                |     |                          |              |              |                |

Votaram "SIM": \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 19 -

do processo nº 001-0082 de 19 94

(a).....

*M. Bonini*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão na 97a. Sessão Extraordinária de 13 de abril do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

14.04.94

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3  
Em 25/04/94  
No 16145 horas  
*[Signature]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

14-04-94

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa..

14-04-94

  
**MARCOS ANTONIO LEONIDAS**  
Assistente de Chefe Técnica

---

SE GUE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... 20125 .....  
Em ..... 9 5 94 .....  
(a).....



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DT7-LEG3

OFICIO N.300120/94

|               |          |
|---------------|----------|
| Fls. Nº. 21   | do proc. |
| 52            | de 1994  |
| O funcionário |          |

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1994. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo nº 10082/94. (PROJETO DE LEI Nº 82/94). Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de CR\$ 176.316.000,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros reais) correspondentes a 14.101,23 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de fevereiro/94, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu de Escultura e Ecologia - MUBE. Parágrafo Único - A Contribuição a que se refere este artigo será repassada em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma a 2.820,25 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM's do mês do pagamento. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 22 da Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefe Técnica, padrão "NM-4C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS, Assistente de Chefe Técnica, padrão



# Câmara Municipal de São Paulo

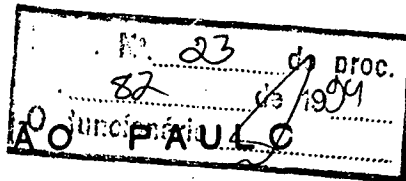
|             |    |          |
|-------------|----|----------|
| Nº          | 22 | do proc. |
|             | 82 | de 1994  |
| Funcionário |    |          |

"NM-4B" a conferi. São Paulo, 14 de abril de 1994. Chefe da  
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislati-  
vos, *16* ANGELA BORDIN ANDREONI . Visto, *10* LEILA XAVIER MACHADO Diretora  
Chefe de Seção Técnica II Diretor Téc. de Departamento  
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal  
de São Paulo.-

AA) MIGUEL OLASSUONO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME  
GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

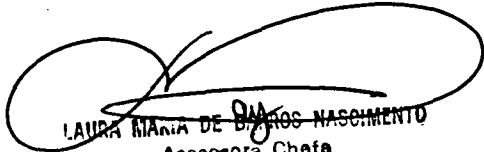


São Paulo, 14 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300120 de  
14-04-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº 82/94 de autoria do Executivo.

*Recebi 15-4-94 (15-4-94)*

ANEXO:

  
LAURA RIANA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora Chefe  
SGM/ATL



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 24 do proc.  
Nº 82 de 1994  
funcionária

LEI Nº

DE

DE

DE 1994.

Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de abril de 1994, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de CR\$ 176.316.000,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros reais) correspondentes a 14.101,23 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de fevereiro/94, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu de Escultura e Ecologia - MUBE.

Parágrafo Único - A Contribuição a que se refere este artigo será repassada em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma a 2.820,25 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM's do mês do pagamento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 22 da Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de abril de 1994.

O Presidente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

25

do processo nº.....

082

de 19.....

94-9,5,94

(a).....

OK  
Machado

LEI Nº 11.523, DE 3 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de CR\$ 176.316.000,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e dezasseis mil cruzeiros reais) correspondentes a 14.101,23 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de fevereiro/94, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu de Escultura e Ecologia - MUBE.

Parágrafo único - A Contribuição a que se refere este artigo será repassada em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma a 2.820,25 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, do mês do pagamento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 22 da Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de maio de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 05 / 19 94

pagina 02 coluna 1ª

Conferido:

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

09/05/94

*AB*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 25 fls.

Arquivo em 10-05-94

O Func.º *Moacir Molina*

Moacir Molina  
Auxiliar de Secretaria I

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....